

Informe de Previdência Social

Artigo

Reforma da Previdência: substitutivo da PEC nº 287-A, de 2016

Nota Técnica

Resultado do RGPS de Março / 2017

MINISTRO DA FAZENDA

Henrique de Campos Meirelles

SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA

Marcelo Abi-Ramia Caetano

SUBSECRETÁRIO DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Benedito Adalberto Brunca

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

Edvaldo Duarte Barbosa

CORPO TÉCNICO

Albamaría Paulino de Campos Abigail

Avelina Alves Lima Neta

Carolina Fernandes dos Santos

Carolina Verissimo Barbieri

Fábio Costa de Souza

José Maurício Lindoso de Araújo

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Fazenda - MF, de responsabilidade da Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários.

Também disponível na internet, no endereço: www.previdencia.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

ISSN da versão impressa 2318-5759

Correspondência

Ministério da Fazenda - MF • Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social

Esplanada dos Ministérios Bloco F, 7º andar, Sala 750 • 70059-900 – Brasília-DF

Tel. (061) 2021-5011. Fax (061) 2021-5408

E-mail: cgep@previdencia.gov.br

REFORMA DA PREVIDÊNCIA: SUBSTITUTIVO DA PEC Nº 287-A, DE 2016

INTRODUÇÃO

Em 5 de dezembro de 2016, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 287, de 2016¹, conhecida como Reforma da Previdência, que dispõe sobre seguridade social, regras de transição e dá outras providências.

Cabe lembrar que a Constituição estabelece as linhas gerais o rito processual que deverá ser observado para a aprovação das propostas de emenda constitucional, no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Assim, de acordo com o § 2º do art. 60 da Constituição, a Proposta de Reforma da Previdência será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

Em 14 de dezembro de 2016, a PEC nº 287/2016 foi analisada pela Comissão de Justiça e Cidadania – CCJC da Câmara dos Deputados, a qual opinou pela admissibilidade da proposta, nos termos do Parecer do Relator. Desse modo, foi criada a Comissão Especial destinada a proferir parecer sobre a proposta. Na Comissão Especial, foram apresentadas 164 Emendas ao Projeto do Poder Executivo e 145 requerimentos de natureza diversa, com destaque para solicitações de realização de audiências públicas e disponibilização de informações. Em 9 de maio de 2017, a Comissão Especial opinou pela admissibilidade jurídica e legislativa de algumas das emendas oferecidas à PEC nº 287/2016, e, no mérito, pela aprovação da proposição, nos termos do Substitutivo apresentado pelo Relator. Dessa forma, a proposta de Reforma da Previdência encontra-se pronta para Pauta no Plenário, na forma do seu Substitutivo².

Este artigo institucional visa promover uma breve análise de algumas das principais medidas contempladas na atual versão do Substitutivo da PEC nº 287-A/2016, aprovado na Comissão Especial da Reforma da Previdência, com foco especial no Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Note-se que, quando da sua apreciação pelo Plenário da Câmara dos Deputados e do Senado Federal a proposta de Reforma da Previdência estará sujeita a novas alterações.

REGRAS PARA A APOSENTADORIA POR IDADE

O Substitutivo altera o § 7º do art. 201 da Constituição, com o objetivo de instituir idade mínima para as aposentadorias do RGPS e propor a elevação do tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) para 25 (vinte e cinco) anos. Para os homens, seria aplicada a idade mínima de 65 anos, e, para as mulheres, a idade de 62 (sessenta e dois) anos. Preservam-se regras diferenciadas de idade e tempo de contribuição para os agricultores familiares e para a categoria de professores, os quais continuaram a fazer jus a redução de idade e/ou tempo mínimo de contribuição.

No que diz respeito ao valor da aposentadoria, o Substitutivo altera a regra geral de cálculo para a aposentadoria originalmente proposta na redação original da PEC nº 287/2016.

Nesse sentido, propõe-se que o valor da aposentadoria, por ocasião da sua concessão, corresponda a 70% (setenta por cento) da média dos salários de contribuição. Essa base seria acrescida de: (a) 1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos percentuais por cada ano de contribuição que superar 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição; (b) 2 (dois) pontos percentuais por cada ano de contribuição que superar 30 (trinta) anos de tempo de contribuição; ou (c) 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais por cada ano de contribuição que superar 35 (trinta e cinco) anos de tempo de contribuição, até o limite de 100%.

Note-se, além disso, que o Substitutivo mantém dispositivo constitucional no sentido de que nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo (§ 2º do art. 201).

As aposentadorias concedidas aos trabalhadores que exercem suas atividades em regime de economia familiar (§ 8º do art. 195) e aqueles que fazem jus ao sistema especial de inclusão previdenciária (§ 12 do art. 201) terão valor fixo de 1 (um) salário mínimo.

As mencionadas regras de cálculo estão dispostas nos §§ 8º-A, 8º-B e 8º-C do art. 201 da Constituição, consoante a redação sugerida pelo Substitutivo em tela.

As prestações por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez) para o trabalho também se pautariam pelas mesmas regras de cálculo destacadas acima. Porém, em se tratando de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrente de acidente do trabalho, de doenças profissionais e de doenças do trabalho, o valor do benefício corresponderá a 100% (cem por cento) da média dos salários de contribuição e das remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado. Além disso, observe-se que seria obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, isto é, da incapacidade para a atividade laboral.

Além disso, o Substitutivo da PEC nº 287, de 2016, acrescenta o § 15 do art. 201 da Constituição a fim de estabelecer regra para atualização futura da idade mínima exigida para aposentadoria. De acordo com o texto da proposição, a lei estabelecerá a forma como as idades de aposentadoria serão majoradas em um ano quando houver aumento em número inteiro na expectativa de sobrevida da população brasileira aos sessenta e cinco anos, para ambos os sexos, em comparação com a média apurada no ano de publicação da Emenda Constitucional.

¹ Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2119881>.

² Disponível em:

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_requerimentos.jsessionid=B9A100A2E8AA3133FD9E74E63D414108.proposicoesWebExterno2?idProposicao=2119881.

Tabela 1

RGPS: regras gerais de aposentadoria – Substitutivo da PEC nº 287-A/2016

Idade mínima	<ul style="list-style-type: none"> • Homens: 65 anos de idade • Mulheres: 62 anos de idade
Tempo mínimo de contribuição	<ul style="list-style-type: none"> • Trabalhadores urbanos: 25 anos (para ambos)
Valor das aposentadorias (renda mensal)	<ul style="list-style-type: none"> • Correspondente 70% da média, dos salários de contribuição e remunerações utilizadas como base para as contribuições: <ol style="list-style-type: none"> a) + 1,5 para cada ano que superar 25 anos de tempo de contribuição; b) + 2,0, para o que superar 30 anos; e c) +2,5, para o que superar 35, até 100%, da respeitado o limite máximo dos salários de contribuição do RGPS.
Reajuste	<ul style="list-style-type: none"> • De acordo com o § 4º do art. 201 (<i>É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.</i>)
Aumento da idade	<ul style="list-style-type: none"> • Lei estabelecerá a forma como ocorrerá o aumento da idade em razão do aumento da expectativa de sobrevida.

Fonte: Substitutivo da PEC nº 287-A/2016.

Inteiro teor disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2119881>.

Elaboração: CGEPR/SRGPS/SPREV/MF.

APOSENTADORIAS COM CRITÉRIOS DIFERENCIADOS

No que diz respeito à aposentadoria especial e da pessoa com deficiência, o Substitutivo da PEC nº 287, de 2016, altera o § 1º do art. 201 da Constituição.

Dessa forma, a aposentadoria especial será devida aos segurados cujas atividades sejam exercidas em condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, limitadas as reduções nos requisitos de idade e de tempo de contribuição a no máximo dez anos, não podendo a idade ser inferior a cinquenta e cinco anos para ambos os sexos.

Em se tratando de trabalhador com deficiência, estabelece-se que esses segurados serão previamente submetidos a avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

Ao contrário da proposta inicialmente encaminhada pelo Poder Executivo, o Substitutivo em análise mantém, no âmbito do RGPS, ainda que parcialmente, regras diferenciadas de aposentadoria para os trabalhadores rurais que exercem suas atividades em regime de economia familiar (inciso II do § 7º do art. 201; e § 8º do art. 195³), assim como para a categoria de professores (§ 8º do art. 201).

Assim, a regra geral para aposentadoria desses produtores rurais será de 60 (sessenta anos de idade), se homem, e 57 (cinquenta e sete), se mulher, exigindo-se 15 (anos de contribuição), para ambos os sexos. Importante observar que, de acordo com a redação proposta pelo Substitutivo para o § 8º do art. 195 da Constituição, tais trabalhadores rurais passariam a contribuir de forma individual, com alíquota favorecida, incidente sobre o salário mínimo, para acesso a benefício de igual valor. Atualmente, sabe-se que a contribuição desses pequenos produtores rurais e pescadores rurais é com alíquota incidente sobre o resultado da comercialização da produção.

Nesse particular, o art. 11 do Substitutivo dispõe que a nova forma contribuição rural deverá ser disciplinada em lei, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação da Emenda. Durante tal prazo, a mencionada contribuição sobre o resultado comercialização da produção seria mantida; contudo, ultrapassado o prazo de 2 (dois) anos para regulamentação, deverá ser aplicada a regra de contribuição dos trabalhadores urbanos que contribuem para o sistema especial de inclusão previdenciária, disposto nos §§ 12 e 13 do art. 201 da Constituição.

Com relação aos professores, o Substitutivo dispõe que professor de ambos os sexos que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio poderá se aposentar aos 60 (sessenta anos) de idade e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição.

Tabela 2

RGPS: regras de aposentadoria com critérios diferenciados – Substitutivo da PEC nº 287-A/2016

Aposentadoria das pessoas com deficiência	<ul style="list-style-type: none"> • Pessoas com deficiência, previamente submetidas a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, continuarão a fazer jus a aposentadoria com redução dos limites de idade e de tempo de contribuição; • Lei complementar deverá regulamentar a redução de idade e de tempo de contribuição. • Cálculo do valor do benefício: 100% da média aritmética simples dos salários de contribuição e remunerações utilizados como base para contribuições.
---	--

³ Em síntese, cuida-se do pequeno produtor rural, do pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, cuja filiação ao RGPS ocorre na categoria de segurado obrigatório denominada de segurado especial.

Aposentadoria especial	<ul style="list-style-type: none"> • Devida aos segurados cujas atividades sejam exercidas em condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação; • Lei complementar deverá regulamentar a aposentadoria especial; • Serão limitadas as reduções nos requisitos de idade e de tempo de contribuição a no máximo dez anos, não podendo a idade ser inferior a cinquenta e cinco anos para ambos os sexos; • Cálculo do valor do benefício: correspondente 70% da média, dos salários de contribuição e remunerações utilizadas como base para as contribuições, observando-se para as contribuições que excederem o tempo de contribuição mínimo exigido para a concessão do benefício, os seguintes acréscimos, até o limite de 100 %: <ul style="list-style-type: none"> a) + 1,5 para o primeiro ao quinto ano de contribuições adicionais, b) + 2,0 para sexto ao décimo ano de contribuições adicionais; c) + 2,5 a partir do décimo primeiro ano que superar o limite mínimo, até o limite de 100%.
Trabalhador rurais que exercem suas atividades em regime de economia familiar (§ 8º do art. 195):	<ul style="list-style-type: none"> • Idade: Homens: 60 / Mulheres: 57; • Tempo de contribuição de 15 anos para ambos; • A contribuição será individual, com alíquota reduzida; • A contribuição sobre o salário mínimo deve ser regulamentada em 24 meses. Nesse período, continuará válida a contribuição sobre a produção por tal período; • Ultrapassado esse período, se não for editada a lei, será aplicada a regra do trabalhador urbano de baixa renda.
Professores	<ul style="list-style-type: none"> • O professor de ambos os sexos que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; • 60 anos de idade para ambos os sexos; • 25 anos de tempo de contribuição para ambos os sexos. • Cálculo do valor do benefício: correspondente 70% da média, dos salários de contribuição e remunerações utilizadas como base para as contribuições: <ul style="list-style-type: none"> a) + 1,5 para cada ano que superar 25 anos de tempo de contribuição; b) + 2,0, para o que superar 30 anos; e c) +2,5, para o que superar 35, até 100%, da respeitado o limite máximo dos salários de contribuição do RGPS.

Fonte: Substitutivo da PEC nº 287-A/2016.

Inteiro teor disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2119881>.

Elaboração: CGEPR/SRGPS/SPREV/MF.

REGRAS PARA A PENSÃO POR MORTE E ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

As regras de concessão e de cálculo da pensão por morte do RGPS passariam a ser tratadas nos termos do § 16 do art. 201 da Constituição, na redação proposta pelo Substitutivo, na redação da proposta encaminhada ao Congresso Nacional. Atualmente, o disciplinamento normativo dessa espécie de benefício ocorre principalmente em atos infraconstitucionais.

O valor da pensão por morte será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento), acrescida de cotas individuais de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o limite de 100% (cem por cento) do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito. As cotas individuais cessarão com a perda da qualidade de dependente e não serão revertidas para os demais familiares.

O Substitutivo da PEC nº 287/2016 estabelece disposições específicas sobre a acumulação de benefícios previdenciários no § 17 proposto para o art. 201 da Constituição. Assim, seria vedado o recebimento conjunto, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei:

I – de mais de uma aposentadoria à conta do RGPS;

II – de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do RGPS, ou entre o RGPS e RPPS.

II – de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do RGPS ou entre este Regime e os Regimes Próprios de Previdência Social de que trata o art. 40 da Constituição; e

III – de pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro e de aposentadoria no âmbito do RGPS, ou entre o RGPS e RPSS, cujo valor total supere dois salários mínimos.

Logo, há possibilidade de acumulação de aposentadoria e pensão até dois salários mínimos. No caso de aposentadoria e pensão, a PEC nº 287, de 2016, possibilita o direito de opção pela prestação mais vantajosa, ficando suspenso o pagamento do outro benefício.

ALTERAÇÕES RELACIONADAS AO FINANCIAMENTO DO RGPS

O Substitutivo mantém alteração no âmbito do art. 149 da Constituição, que dispõe que as receitas decorrentes de exportação possuem imunidade tributária com relação às contribuições sociais. A PEC nº 287/2016, propõe retirar da abrangência de tal imunidade as hipóteses de contribuições previdenciárias incidentes sobre a receita em substituição às incidentes sobre a folha de salários.

De outra parte, conforme explicado anteriormente, a alteração do § 8º do art. 195 da Constituição, mantida pelo Substitutivo da Reforma aprovado na Comissão Especial, institui contribuição individual para os segurados especiais, categoria de segurado obrigatório do RGPS que compreende os pequenos produtores rurais, extrativistas e pescadores artesanais, assim como os respectivos grupos familiar. Dessa maneira, cada membro do grupo familiar passaria a contribuir sobre o salário mínimo e com uma alíquota reduzida, nos termos a serem definidos mediante posterior regulamentação infraconstitucional.

O Substitutivo, ademais, altera acrescenta uma série de parágrafos ao art. 195 da Constituição, a fim de dispor sobre regras de parcelamento e reponsabilidade pelo inadimplemento de contribuições previdenciárias. Em síntese, tem-se que:

- Altera-se o § 11 do art. 195 da Constituição, a fim de vedar o parcelamento em prazo superior a sessenta meses, a remissão, a anistia e a quitação com prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa das contribuições sociais previdenciárias dos empregadores e trabalhadores;
- Acrescenta-se o § 11-A, o qual dispõe que lei complementar poderá autorizar a remissão e a anistia das contribuições previdenciárias para débitos inferiores a limite de valor nela previsto;
- Acrescenta-se o § 11-B, vedando o tratamento diferenciado e favorecido para contribuintes, mediante a concessão de isenção, redução de alíquota ou diferenciação de base de cálculo das contribuições previdenciárias dos empregadores e trabalhadores, ressalvada a contribuição dos agricultores familiares (§ 8º do art. 195) e o tratamento diferenciado e favorecido das microempresas e das empresas de pequeno porte (alínea “d” do inciso III do art. 146 e do plano de inclusão previdenciária (§ 13 do art. 201);
- Acrescenta-se o § 11-C, estabelecendo que os acionistas controladores, os administradores, os gerentes, os diretores e os prefeitos respondem solidariamente, com seu patrimônio pessoal, pelo inadimplemento das contribuições sociais devidas pelos empregadores, empresas e entidades equiparadas, desde que comprovados dolo ou culpa.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

As regras de transição para o RGPS estão previstas em diversos dispositivos autônomos do Substitutivo da PEC nº 287, de 2016.

Preliminarmente, é de se destacar que não critério de idade para se fazer jus às regras de transição. Além disso, preservam-se o direito adquirido daqueles que preenchem os requisitos para se aposentarem quando da promulgação da Emenda pelas normas anteriores, assim como o direito daqueles que já estão aposentados.

Isso dito, note-se que foram propostas duas regras de transição para os segurados do RGPS, de forma a compreender as características da aposentadoria por tempo de contribuição e da aposentadoria por idade.

Os segurados filiados ao RGPS até a data de publicação da Emenda poderão se aposentar por tempo de contribuição, quando cumpridos, cumulativamente, os requisitos disposto na tabela abaixo.

Tabela 3

RGPS: Regras de transição para a aposentadoria por tempo de contribuição – Substitutivo da PEC nº 287-A/2016

Idade mínima	<ul style="list-style-type: none">• Homens: 55 anos de idade.• Mulheres: 53 anos de idade.
Tempo mínimo de contribuição	<ul style="list-style-type: none">• Homens: 35.• Mulheres: 30.
Pedágio	<ul style="list-style-type: none">• Equivalente a 30% do tempo que, nada data de publicação da emenda, faltaria para atingir o tempo de contribuição exigido (30 anos de contribuição, se mulher, ou 35, se homem).
Valor do benefício	<ul style="list-style-type: none">• Correspondente a 70% da média dos salários de contribuição e remunerações utilizadas como base para as contribuições:<ul style="list-style-type: none">a) + 1,5 para cada ano que superar 25 anos de tempo de contribuição;b) + 2,0, para o que superar 30 anos; ec) +2,5, para o que superar 35, até 100%, da respeitado o limite máximo dos salários de contribuição do RGPS.
Aumento da idade mínima	<ul style="list-style-type: none">• A partir do terceiro ano subsequente à data de publicação desta Emenda, os limites mínimos de idade serão acrescidos em 1 ano, para ambos os sexos, a cada 2 anos, até o limite de 62 anos, para as mulheres, e 65 anos, para os homens.• O limite de idade aplicável a cada segurado, decorrente incremento das idades mínimas, será determinado na data de publicação da Emenda, com base no período remanescente de contribuição, incluído o pedágio, e não será alterado pela data de efetivo recolhimento das contribuições.

Fonte: Substitutivo da PEC nº 287-A/2016.

Inteiro teor disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2119881>.

Elaboração: CGEPR/SRGPS/SPREV/MF.

Para os professores (homens ou mulheres) que comprovarem, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, serão aplicadas as mesmas regras de transição da aposentadoria por tempo de contribuição, mas com idade mínima inicial reduzida em 5 (cinco) anos. Isto é, 50 (cinquenta) anos de idade para homens e 48 (quarenta e oito) anos de idade para mulheres. Além disso, o tempo mínimo de contribuição também seria reduzido, conforme se verifica a seguir.

Tabela 4

RGPS: Regras de transição para a aposentadoria dos professores – Substitutivo da PEC nº 287-A/2016

Idade mínima	<ul style="list-style-type: none"> Professores: 50 anos de idade. Professoras: 48 anos de idade.
Tempo mínimo de contribuição	<ul style="list-style-type: none"> Professores: 30. Professoras: 25.
Pedágio	<ul style="list-style-type: none"> Equivalente a 30% do tempo que, nada data de publicação da emenda, faltaria para atingir o tempo de contribuição exigido. Esse tempo adicional também deverá ser na condição de professor, com comprovação do efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.
Valor do benefício	<ul style="list-style-type: none"> Correspondente 70% da média, dos salários de contribuição e remunerações utilizadas como base para as contribuições: <ol style="list-style-type: none"> + 1,5 para cada ano que superar 25 anos de tempo de contribuição; + 2,0, para o que superar 30 anos; e +2,5, para o que superar 35, até 100%, da respeitado o limite máximo dos salários de contribuição do RGPS.
Aumento da idade mínima	<ul style="list-style-type: none"> Aplicam-se as regras gerais descritas anteriormente. No entanto, o limite de idade será de 60 para professores e professoras.

Fonte: Substitutivo da PEC nº 287-A/2016.

Inteiro teor disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2119881>.

Elaboração: CGEPR/SRGPS/SPREV/MF.

No que diz respeito à aposentadoria por idade, as regras de transição se encontram no art. 10 do Substitutivo da PEC nº 287/2016. Segue quadro para fins de melhor compreensão.

Tabela 5

RGPS: Regras de transição para a aposentadoria por idade – Substitutivo da PEC nº 287-A/2016

Idade mínima	<ul style="list-style-type: none"> Homens: 65 anos de idade. Mulheres: 60 anos de idade.
Tempo mínimo de contribuição	<ul style="list-style-type: none"> 15 anos (180 contribuições mensais) para ambos os sexos.
Pedágio	<ul style="list-style-type: none"> Não há pedágio.
Valor do benefício	<ul style="list-style-type: none"> Correspondente 70% da média, dos salários de contribuição e remunerações utilizadas como base para as contribuições: <ol style="list-style-type: none"> + 1,5 para cada ano que superar 25 anos de tempo de contribuição; + 2,0, para o que superar 30 anos; e +2,5, para o que superar 35, até 100%, da respeitado o limite máximo dos salários de contribuição do RGPS.
Aumento do tempo de contribuição	<ul style="list-style-type: none"> A partir do terceiro ano, após a publicação da Emenda, serão acrescentadas 6 contribuições mensais, a cada ano, ao tempo de contribuição, até que se alcance a 25 anos de contribuição (300 contribuições mensais).
Aumento da idade mínima	<ul style="list-style-type: none"> A idade será acrescida em 1 ano a cada 2 anos a partir do 3º ano subsequente à publicação da Emenda, até os limites etários exigidos no art. 201, § 7º (65 anos, para homens, e 62 anos, para mulheres).

Fonte: Substitutivo da PEC nº 287-A/2016.

Inteiro teor disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2119881>.

Elaboração: CGEPR/SRGPS/SPREV/MF.

Com relação aos trabalhadores no âmbito rural, é preciso observar que os trabalhadores rurais de ambos os sexos e os segurados de que trata o § 8º do art. 195, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes (produtor, parceiro, meeiro e o arrendatários rurais, o extrativista, pescador artesanal e os respectivos cônjuges e filhos), terão a idade reduzida em 5 anos em relação aos trabalhadores urbanos.

A redução da idade só se aplica ao segurado que cumprir o tempo de contribuição integralmente em atividade rural, ainda que de forma descontínua, comprovado na forma da legislação vigente à época do exercício da atividade.

A idade será acrescida em 1 (um) ano a cada 2 (dois) anos, a partir do 3º ano subsequente à publicação da Emenda, até os limites de 60 anos, se homem, e 57 anos, se mulher, para os segurados especiais e, 65 (sessenta e cinco) anos, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos, se mulher, para os demais trabalhadores rurais.

A utilização de tempo sem contribuição limitará o valor do benefício a 1 salário mínimo e só garantirá a redução da idade àquele que comprovar pelo menos 3 anos, de todo o tempo de atividade rural exigido, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício.

No art. 16 do Substitutivo, encontram-se as regras de transição para as aposentadorias especiais e da pessoa com deficiência. Desse modo, até que entrem em vigor as mencionadas leis complementares previstas no § 1º do art. 201 da Constituição, será concedida aposentadoria, independentemente de idade:

Tabela 6

RGPS: regras de transição para aposentadoria especial e da pessoa com deficiência – Substitutivo da PEC nº 287-A/2016

Aposentadoria especial (atividades prejudiciais à saúde)	<ul style="list-style-type: none">• Devida aos 15, 20 ou 25 anos de contribuição, sem limite de idade (conforme requisitos dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213/1991);• Valor do benefício: Correspondente 70% da média, dos salários de contribuição e remunerações utilizadas como base para as contribuições:<ul style="list-style-type: none">a) + 1,5 para cada ano que superar o limite mínimo estabelecido em lei para o tempo de contribuição;b) + 2,0, para o que superar o limite mínimo + 5 anos; ec) +2,5, para o que superar o limite mínimo + 10 anos, até 100%.
Aposentadoria das pessoas com deficiências	<ul style="list-style-type: none">• Os segurados com deficiência deverão passar por avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;• Deverão cumprir: (a) 35 anos de contribuição, para a deficiência considerada leve; (b) 25 anos de contribuição para a deficiência considerada moderada; e (c) 20 anos de contribuição para a deficiência considerada grave.• Cálculo do valor do benefício: 100% da média aritmética simples dos salários de contribuição e remunerações utilizados como base para contribuições.

Fonte: Substitutivo da PEC nº 287-A/2016.

Inteiro teor disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2119881>.

Elaboração: CGEPR/SRGPS/SPREV/MF.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELACIONADAS AO RGPS

Conforme dispõe o art. 13 do Substitutivo da PEC nº 287, de 2016, resguarda-se o direito adquirido à concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos segurados e pensão por morte aos dependentes do RGPS que, até a data de promulgação da Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para a obtenção do benefício, com base nos critérios da legislação então vigente.

De acordo com o art. 18 do Substitutivo da PEC nº 287/2016, a avaliação biopsicossocial das pessoas com deficiência, tanto no âmbito do RGPS quanto dos RPPS, considerará os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e as restrições à participação no meio social.

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

MARÇO / 2017

Necessidade de Financiamento (INPC de Mar/2017) - Em R\$ bilhões

No mês (Mar/2017)	R\$ 13,09
Acumulado em 2017	R\$ 40,13
Últimos 12 meses	R\$ 163,02

RESULTADO DAS ÁREAS URBANA E RURAL

Em março de 2017, a arrecadação líquida urbana, incluída a arrecadação COMPREV, foi de R\$ 28,4 bilhões, registrando um aumento de 1,5% (+R\$ 410,0 milhões) em relação a fevereiro de 2017 e diminuição de 2,8% (-R\$ 812,3 milhões) na comparação com março de 2016. Já a arrecadação líquida rural foi de R\$ 642,2 milhões, evidenciando um aumento de 19,1% (+R\$ 103,0 milhões), em relação a fevereiro de 2017, porém reduziu em 1,7% (-R\$ 11,0 milhões) quando comparada a março de 2016.

A despesa com pagamento de benefícios urbanos, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, foi de R\$ 33,0 bilhões, em março de 2017, permanecendo estável em relação a fevereiro de 2017 e registrando aumento de 4,1% (+R\$ 1,3 bilhão), entre março de 2017 e o mês correspondente de 2016. A despesa rural, incluídas as sentenças judiciais rurais, foi de R\$ 9,1 bilhões, em março de 2017, evidenciando um leve aumento de 0,1% (+R\$ 5,3 milhões) em relação a fevereiro deste ano e de 2,6% (+R\$ 233,1 milhões), quando comparada ao mês correspondente de 2016, conforme se pode observar na Tabela 1.

Em março de 2017, as clientelas urbana e rural apresentaram necessidade de financiamento de R\$ 4,6 bilhões e R\$ 8,5 bilhões, respectivamente.

TABELA 1

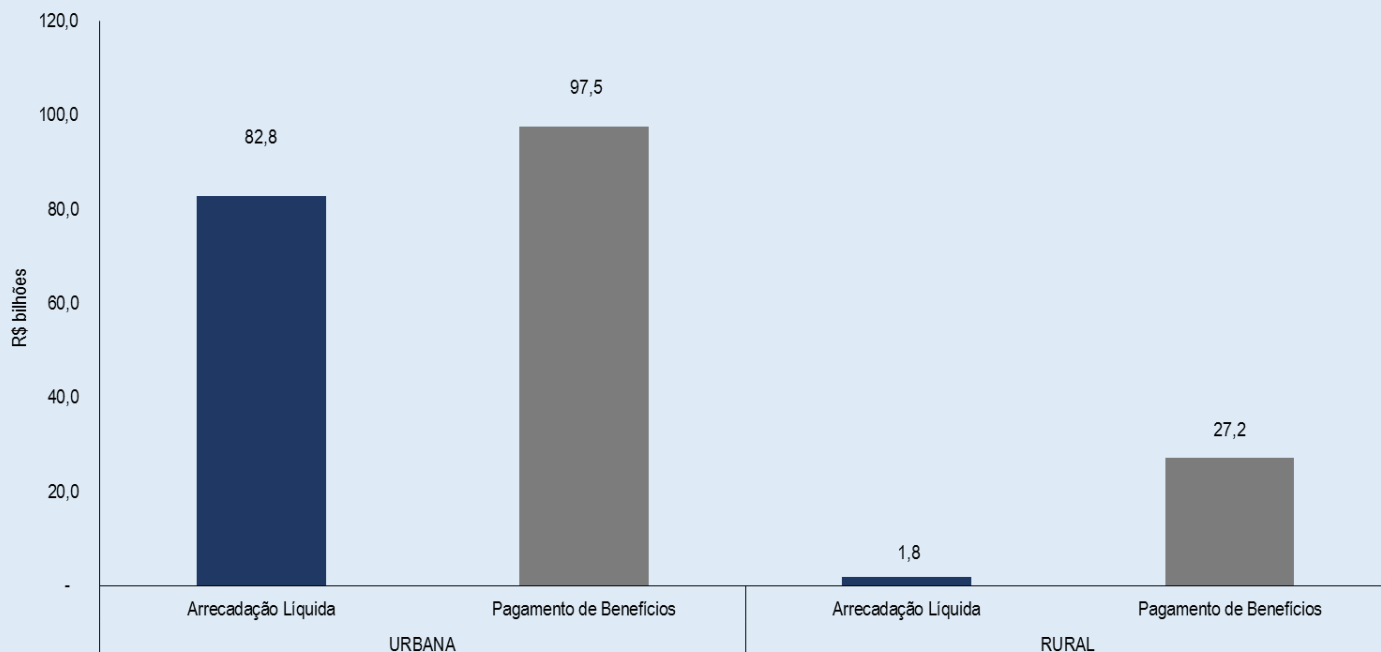
Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural março/2016, fevereiro/2017 e março/2017 e acumulado de janeiro a março (2016 e 2017) – em R\$ milhões de março/2017 – INPC

Item	mar/16	fev/17	mar/17	Var. %	Var. %	Acumulado no ano		Var. %
	(A)	(B)	(C)	(C / B)	(C / A)	2016	2017	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2)	29.829,2	28.492,9	29.005,9	1,8	(2,8)	87.998,2	84.547,1	(3,9)
1.1 Arrecadação Líquida Urbana Total	29.176,0	27.953,7	28.363,7	1,5	(2,8)	86.181,4	82.777,3	(3,9)
1.1.1 Arrecadação Líquida Urbana	27.311,5	26.940,5	27.293,6	1,3	(0,1)	80.177,4	79.618,7	(0,7)
1.1.2 Compensação Desoneração da Folha de Pagamento	1.864,6	1.013,2	1.070,1	5,6	(42,6)	6.002,6	3.158,6	(47,4)
1.1.3 Comprev	-	-	-	-	-	1,4	-	(100,0)
1.2 Arrecadação Líquida Rural	653,2	539,2	642,2	19,1	(1,7)	1.816,7	1.769,8	(2,6)
2. Despesa com Benefícios (2.1 + 2.2 + 2.3)	40.553,9	42.084,3	42.095,1	0,0	3,8	118.472,7	124.674,9	5,2
2.1 Benefícios Previdenciários	40.030,7	41.541,1	41.375,3	(0,4)	3,4	116.287,5	122.843,0	5,6
2.1.1 Urbano	31.218,1	32.502,7	32.373,6	(0,4)	3,7	90.249,5	95.955,1	6,3
2.1.2 Rural	8.812,5	9.038,4	9.001,8	(0,4)	2,1	26.038,0	26.887,9	3,3
2.2 Passivo Judicial	359,2	372,3	564,9	51,7	57,3	1.670,0	1.326,7	(20,6)
2.2.1 Urbano	280,1	291,3	442,0	51,7	57,8	1.292,0	1.036,5	(19,8)
2.2.2 Rural	79,1	81,0	122,9	51,7	55,4	378,0	290,2	(23,2)
2.3 Comprev	164,0	170,9	154,9	(9,3)	(5,6)	515,2	505,2	(1,9)
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(10.724,7)	(13.591,4)	(13.089,2)	(3,7)	22,0	(30.474,5)	(40.127,8)	31,7
3.1 Urbano (1.1 - 2.1.1 - 2.2.1 - 2.3)	(2.486,3)	(5.011,2)	(4.606,7)	(8,1)	85,3	(5.875,3)	(14.719,5)	150,5
3.2 Rural (1.2 - 2.1.2 - 2.2.2)	(8.238,4)	(8.580,2)	(8.482,5)	(1,1)	3,0	(24.599,2)	(25.408,3)	3,3

De janeiro a março de 2017, a arrecadação líquida urbana (incluindo a arrecadação Comprev) totalizou R\$ 82,8 bilhões, portanto, sofreu uma redução de 3,9% (-R\$ 3,4 bilhões) em relação ao mesmo período de 2016. Já a arrecadação rural registrou R\$ 1,8 bilhão, recuo de 2,6% (-R\$ 46,9 milhões) nessa mesma comparação. Nesse período, a despesa com o pagamento de benefícios previdenciários urbanos e rurais (incluindo as sentenças judiciais e Comprev) foram de R\$ 97,5 bilhões e R\$ 27,2 bilhões, nessa ordem, ou seja, cresceu 5,9% (+R\$ 5,4 bilhões) no meio urbano e 2,9% (+R\$ 762,2 milhões) no meio rural. Observa-se que o contexto de recessão econômica, com reflexo direto na queda de postos de trabalho formais, tem afetado principalmente a clientela urbana da Previdência Social, ampliando, de modo considerável, a necessidade de financiamento do regime como um todo.

GRÁFICO 1

Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural - Acumulado até Março - R\$ bilhões de Mar/2017 – INPC



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)
Elaboração: SPREV/MF

No acumulado de 2017, o meio urbano registrou um déficit de R\$ 14,7 bilhões. Já no meio rural, a necessidade de financiamento foi de R\$ 25,4 bilhões, 3,3% (+R\$ 809,1 milhões) a mais que o valor registrado no mesmo período de 2016.

Destaca-se ainda que a elevada necessidade de financiamento do meio rural, fruto do baixo valor de arrecadação, quando comparado ao pagamento de benefícios na área rural, é consequência da relevante política de inclusão previdenciária, destinada aos trabalhadores rurais que vivem em regime de economia familiar. Para esses trabalhadores foi estabelecida uma forma de custeio sobre a comercialização da produção rural, o que, na maioria dos casos, é muito pequena ou inexistente.

RESULTADO EM CONJUNTO DAS ÁREAS URBANA E RURAL

A arrecadação líquida da Previdência Social, em março de 2017, foi de R\$ 29,0 bilhões, evidenciando um crescimento de 1,8% (+R\$ 513,0 milhões) frente a fevereiro de 2017 e, em relação ao mesmo mês de 2016, teve queda de 2,8% (-R\$ 823,3 milhões). As despesas com benefícios previdenciários, em março de 2017, foram de R\$ 42,1 bilhões, permanecendo estável em relação a fevereiro de 2017 e registrando crescimento de 3,8% (+R\$ 1,5 bilhão), na comparação com o mês correspondente de 2016, o que resultou numa necessidade de financiamento, em março de 2017, de R\$ 13,1 bilhões, conforme se pode ver na Tabela 2.

TABELA 2

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – Mar/2016, Fev/2017 e Mar/2017 – Valores em R\$ milhões de Mar/2017 – INPC

	mar/16	fev/17	mar/17	Var. %	Var. %	Acumulado no ano		Var. %
	(A)	(B)	(C)	(C/B)	(C/A)	2016	2017	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5)	29.829,2	28.492,9	29.005,9	1,8	(2,8)	87.998,2	84.547,1	(3,9)
1.1. Receitas Correntes	30.082,2	29.562,9	29.864,4	1,0	(0,7)	91.056,3	89.662,9	(1,5)
Pessoa Física	949,0	884,5	962,8	8,8	1,5	2.704,5	2.712,6	0,3
SIMPLES - Recolhimento em GPS	1.418,3	1.422,0	1.451,2	2,1	2,3	4.319,5	4.335,0	0,4
SIMPLES - Repasse STN	2.730,3	2.638,3	2.705,4	2,5	(0,9)	8.816,6	8.709,5	(1,2)
Empresas em Geral	17.566,1	17.546,0	17.502,3	(0,2)	(0,4)	53.214,5	52.273,3	(1,8)
Setores Desonerados - DARF	1.186,7	1.062,2	1.080,0	1,7	(9,0)	3.990,0	3.542,4	(11,2)
Entidades Filantrópicas	277,6	292,0	286,1	(2,0)	3,1	796,5	844,4	6,0
Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS	2.051,1	2.202,2	2.217,1	0,7	8,1	6.043,4	6.244,2	3,3
Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE	693,4	783,1	571,2	(27,1)	(17,6)	1.856,7	2.095,2	12,8
Clubes de Futebol	36,6	27,8	26,4	(4,8)	(27,8)	66,5	67,9	2,0
Comercialização da Produção Rural	453,8	335,6	445,6	32,8	(1,8)	1.186,6	1.149,1	(3,2)
Retenção (11%)	1.912,7	1.646,5	1.727,5	4,9	(9,7)	5.636,3	5.209,9	(7,6)
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES	-	-	-	-	-	-	-	-
Reclamatória Trabalhista	322,6	267,2	367,6	37,6	13,9	789,1	841,3	6,6
Outras Receitas	483,8	455,5	521,3	14,5	7,7	1.636,0	1.638,2	0,1
1.2. Recuperação de Créditos	1.022,1	976,1	1.068,1	9,4	4,5	2.673,0	3.017,3	12,9
Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09	-	-	-	-	-	1,4	-	(100,0)
Arrecadação / Lei 11.941/09	190,2	141,6	140,1	(1,0)	(26,3)	542,9	416,0	(23,4)
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	26,9	40,7	9,7	(76,1)	(64,0)	45,6	61,4	34,8
Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS	1,0	4,4	0,5	(88,6)	(51,6)	3,3	5,3	60,6
Depósitos Judiciais - Repasse STN	99,7	95,7	87,6	(8,4)	(12,1)	106,6	280,9	163,6
Débitos	71,8	47,6	46,0	(3,5)	(36,0)	165,0	140,4	(14,9)
Parcelamentos Convencionais	632,5	646,1	784,1	21,4	24,0	1.808,3	2.113,3	16,9
1.3. Restituições de Contribuições	(34,6)	(8,5)	(12,3)	43,9	(64,5)	(100,0)	(27,6)	(72,4)
1.4. Transferências a Terceiros	(3.105,0)	(3.050,8)	(2.984,5)	(2,2)	(3,9)	(11.633,8)	(11.264,0)	(3,2)
1.5. Compensação da Desoneração - STN	1.864,6	1.013,2	1.070,1	5,6	(42,6)	6.002,6	3.158,6	(47,4)
2. Despesas com Benefícios Previdenciários	40.553,9	42.084,3	42.095,1	0,0	3,8	118.472,7	124.674,9	5,2
Pagos pelo INSS	40.194,7	41.712,0	41.530,3	(0,4)	3,3	116.802,7	123.348,2	5,6
Sentenças Judiciais - TRF	359,2	372,3	564,9	51,7	57,3	1.670,0	1.326,7	(20,6)
3. Resultado Previdenciário (1 – 2)	(10.724,7)	(13.591,4)	(13.089,2)	(3,7)	22,0	(30.474,5)	(40.127,8)	31,7

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MF

No acumulado de janeiro a março de 2017, a arrecadação líquida e as despesas com benefícios previdenciários chegaram, respectivamente, a R\$ 84,5 bilhões e R\$ 124,7 bilhões, resultando na necessidade de financiamento de R\$ 40,1 bilhões. Comparando com o mesmo período de 2016, a arrecadação líquida diminuiu 3,9% (-R\$ 3,5 bilhões) e as despesas com benefícios previdenciários aumentaram 5,2% (+R\$ 6,2 bilhões). A queda na arrecadação, fruto da crise na economia, com conseqüente crescimento do desemprego, é o principal fator do aumento da necessidade de financiamento do RGPS. Já a despesa com pagamento de benefícios tem se mantido em semelhante patamar registrado em anos anteriores, para o mesmo período.

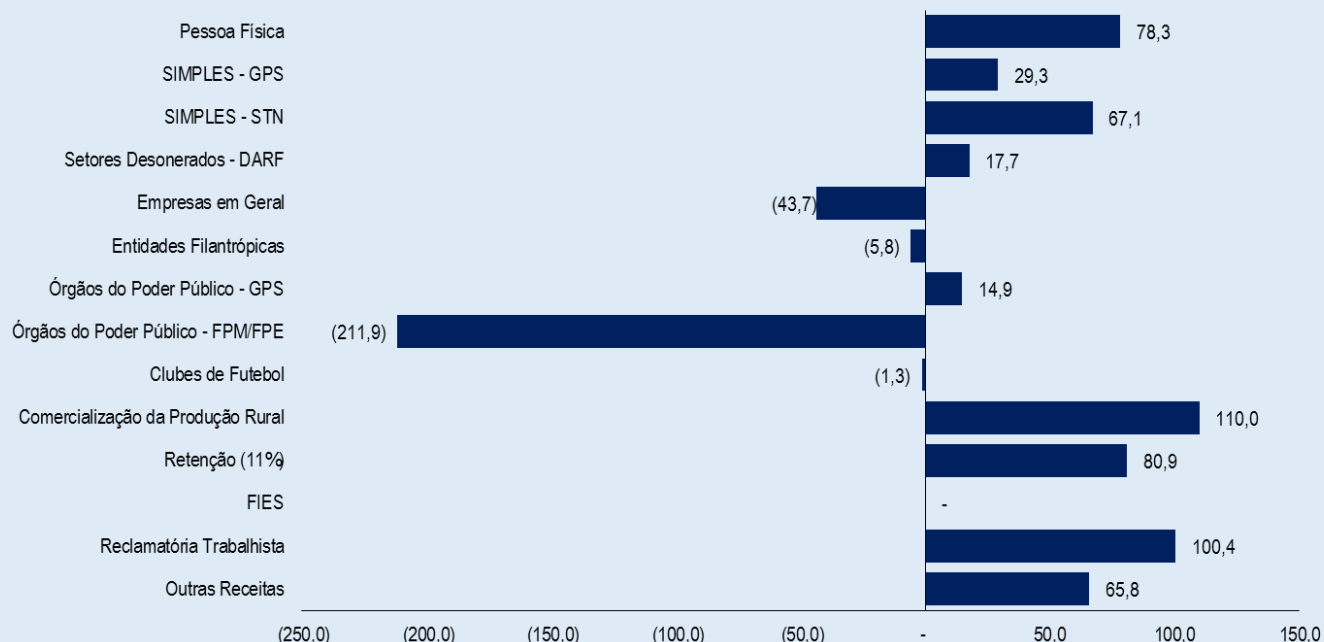
Entre os principais fatores que contribuíram para o crescimento da despesa com benefícios previdenciários, pode-se citar: (I) o reajuste concedido ao salário mínimo, em janeiro de 2017, que em março determinou o valor recebido por 65,9% dos beneficiários da Previdência Social; (II) o crescimento vegetativo, natural, do estoque de benefícios; (III) reajuste dos benefícios com valor superior a 1 salário mínimo, concedido em janeiro de 2017, com base no INPC do período de janeiro a dezembro de 2016.

RECEITAS CORRENTES E MERCADO DE TRABALHO

As receitas correntes somaram R\$ 29,9 bilhões, em março de 2017, registrando um pequeno aumento de 1,0% (+R\$ 301,6 milhões), frente ao mês de fevereiro de 2017 e leve diminuição de R\$ 0,7% (-R\$ 217,7 milhões), quando comparadas ao valor de março de 2016. Em relação a fevereiro de 2017, a rubrica Empresas em Geral teve leve declínio de 0,2% (-R\$ 43,7 milhões), porém, a rubrica Órgãos do Poder Público – Recolhimento em GPS cresceu 0,7% (+R\$ 14,9 milhões), assim como Setores Desonerados – DARF, que registrou aumento de 1,7% (+R\$ 17,7 milhões), como mostra o gráfico 2.

GRÁFICO 2

Variação das Receitas Correntes (março) de 2017 em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de Março/2017 (INPC)



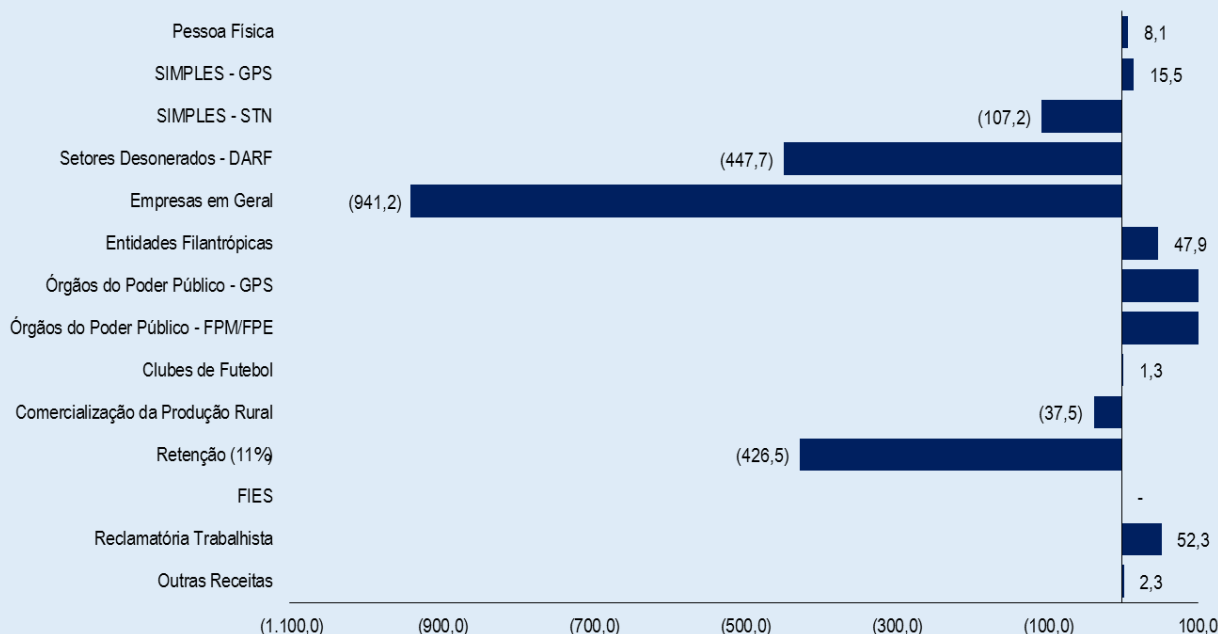
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MF

No acumulado de janeiro a março de 2017, as receitas correntes somaram R\$ 89,7 bilhões, 1,5% (-R\$ 1,4 bilhão) a menos que o registrado no mesmo período de 2016. Cabe destacar que a maioria das rubricas tiveram queda em relação ao acumulado do mesmo período de 2016. Esse recuo foi em decorrência, principalmente, do resultado negativo das rubricas Empresas em Geral, que caiu 1,8% (-R\$ 941,2 milhões), Setores Desonerados-DARF, com declínio de 11,2% (-R\$ 447,7 milhões) e Retenção 11%, com recuo de 7,6% (-R\$ 426,5 milhões).

GRÁFICO 3

Variação das Receitas Correntes (janeiro a março) de 2017 em relação a 2016 - Em R\$ milhões de Março/2017 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MF

A queda de arrecadação, especialmente observada nas receitas correntes, que guardam estreita vinculação com o mercado de trabalho, é consequência do nível de emprego formal do país. Esse fato pode ser percebido ao se analisar os principais indicadores do mercado de trabalho do mês de fevereiro.

MERCADO DE TRABALHO (Fevereiro/2017)

De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, o estoque de emprego formal no Brasil apresentou aumento em fevereiro de 2017. A expansão foi de 35.612 postos de trabalho, equivalente à variação positiva de +0,09% em relação ao estoque do mês anterior. Esse resultado originou-se de 1.250.831 admissões e de 1.215.219 desligamentos. No acumulado do ano, apresentou queda de 5.475 postos de trabalho, equivalente a -0,01%, e, nos últimos doze meses, verificou-se a redução de -1.148.845 postos de trabalho, correspondendo a uma retração de -2,91% no contingente de empregados celetistas do País. Em termos setoriais, os dados mostram que cinco dos oito setores de atividade econômica apresentaram expansão no nível de emprego. Entre estes, destacaram-se, pela ordem, os Serviços (+50.613 postos ou +0,30%), Administração pública (+8.280 postos ou +0,98%), Agricultura (+6.201 postos ou +0,40%) e Indústria de Transformação (+3.949 postos ou +0,05%). Os setores com desempenho negativo foram Comércio (-21.194 postos ou -0,24%) e Construção Civil (12.857 postos ou -0,57%). O estoque de emprego para o conjunto das nove Áreas Metropolitanas registrou redução de 0,02%, ou perda de -3.758 postos de trabalho. Esse resultado foi oriundo da queda do nível de emprego em três capitais brasileiras: Rio de Janeiro (-7.179 postos), Salvador (-3.179 postos) e Recife (-3.161 postos). Porém, verificou-se saldo positivo nas demais com destaque para São Paulo (+3.936 postos), Porto Alegre (+1.802) e Curitiba (+1.245). Para o conjunto das cidades do interior, pertencentes aos estados que detêm as nove maiores Áreas Metropolitanas do País, o saldo de emprego registrou aumento de +30.567 postos, ou +0,22%, em consequência da expansão em cinco das áreas do interior destes estados. Em termos absolutos, as maiores altas ocorreram no interior dos estados de São Paulo (+21.476), Rio Grande do Sul (+8.800), Paraná (+8.716) e Minas Gerais (+7.677).

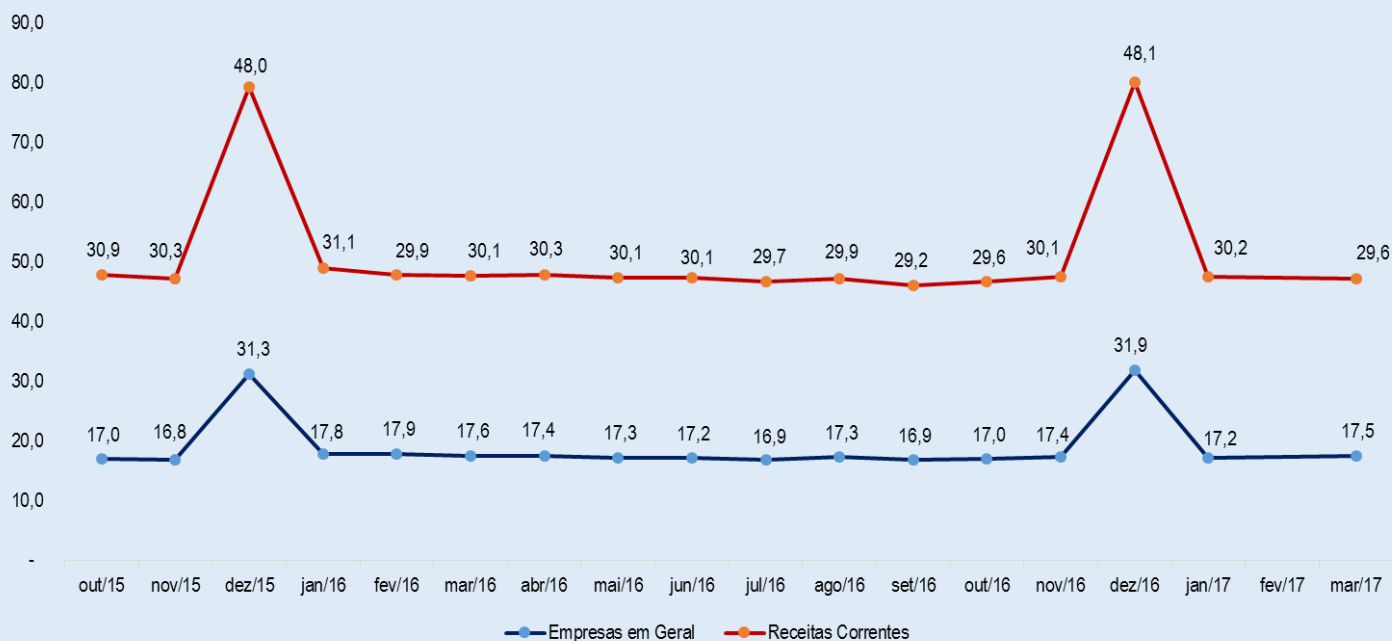
Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD/IBGE, a taxa de desocupação foi estimada em 13,2% no trimestre móvel referente aos meses de dezembro de 2016 a fevereiro de 2017, representando alta de 1,3 ponto percentual frente ao trimestre móvel anterior (setembro a novembro de 2016 - 11,9%). Na comparação com o mesmo trimestre móvel do ano anterior, dezembro de 2015 a fevereiro de 2016, quando a taxa foi estimada em 10,2%, o quadro também foi de elevação (2,9 pontos percentuais). Destaca-se que esta foi a maior taxa de desocupação da série iniciada no 1º trimestre de 2012. No trimestre que foi de dezembro de 2016 a fevereiro de 2017, havia aproximadamente 13,5 milhões de pessoas desocupadas no Brasil. Este contingente apresentou crescimento de 11,7% frente ao trimestre de setembro a novembro de 2016, quando a desocupação foi estimada em 12,1 milhões de pessoas. No confronto com igual trimestre do ano anterior esta estimativa subiu 30,6%, significando um adicional de 3,2 milhões de pessoas desocupadas na força de trabalho. O contingente de pessoas ocupadas foi estimado em aproximadamente 89,3 milhões no trimestre de dezembro de 2016 a fevereiro de 2017. Essa estimativa apresentou declínio tanto em relação ao trimestre anterior (setembro a novembro de 2016 - 1,0%, ou menos 864 mil pessoas), quanto em relação ao mesmo trimestre do ano anterior (dezembro de 2015 a fevereiro de 2016 - 2,0%, ou menos 1,8 milhão de pessoas). O nível da ocupação (indicador que mede o percentual de pessoas ocupadas na população em idade de trabalhar) foi estimado em 53,4% no trimestre de dezembro de 2016 a fevereiro de 2017, apresentando queda de 0,7 ponto percentual, quando passou de 55,1% para 53,4%. Ressaltamos que este foi o menor nível da ocupação observado desde o início da série iniciada no 1º trimestre de 2012. O contingente na força de trabalho, (pessoas ocupadas e desocupadas) no trimestre de dezembro de 2016 a fevereiro de 2017 foi estimado em 102,9 milhões de pessoas. Observou-se que esta população apresentou elevação de 0,5% quando comparada com o trimestre de setembro a novembro de 2016. Frente ao mesmo trimestre do ano anterior houve expansão de 1,4% (acréscimo de 1,4 milhão de pessoas). Importante acrescentar que a força de trabalho no Brasil cresceu em função do aumento da desocupação. O contingente fora da força de trabalho no trimestre de dezembro de 2016 a fevereiro de 2017 foi estimado em 64,6 milhões de pessoas. Observou-se que esta população apresentou estabilidade quando comparada com o trimestre de setembro a novembro de 2016. Frente ao mesmo trimestre do ano anterior apresentou alta de 1,1% (mais de 730 mil pessoas). O rendimento médio real habitualmente recebido em todos os trabalhos pelas pessoas ocupadas foi estimado em R\$ 2.068 no trimestre de dezembro de 2016 a fevereiro de 2017, registrando estabilidade frente ao trimestre de setembro a novembro de 2016 (R\$ 2.049). Em relação ao mesmo trimestre do ano anterior (R\$ 2.037) o quadro também foi de estabilidade. O rendimento médio real habitual apresentou variação positiva apenas para os Empregados no setor público, 3,2% em relação ao trimestre anterior (setembro a novembro de 2016) e 5,1% em relação ao mesmo trimestre de um ano antes (dezembro de 2015 a fevereiro de 2016). Nas demais posições registrou-se estabilidade em ambos os períodos analisados. Na comparação com o trimestre de setembro a novembro de 2016, todos os grupamentos de atividade apresentaram estabilidade do rendimento, com exceção da Administração pública, defesa, seguridade social, educação, saúde humana e serviços sociais, que registrou variação positiva de 3,4%. Frente ao trimestre de dezembro de 2015 a fevereiro de 2016, dois grupamentos apresentaram alta no rendimento: Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura (+6,9%) e Administração pública, defesa, seguridade social, educação, saúde humana e serviços sociais (+3,6%). Os demais grupamentos não apresentaram variação. A massa de rendimento real habitualmente recebido em todos os trabalhos pelas pessoas ocupadas foi estimada, para trimestre móvel de dezembro de 2016 a fevereiro de 2017, em R\$ 180,2 bilhões de reais, ficando estável tanto frente ao trimestre de setembro a novembro de 2016, quanto frente ao mesmo trimestre do ano anterior.

Os Indicadores Industriais da CNI, de fevereiro de 2017, mostram que os dados da indústria seguem caracterizados pela ambiguidade. Ao longo dos últimos meses, dados positivos são sucedidos por acomodações ou quedas. Dentro do mesmo mês, parte dos indicadores mostra evoluções positivas, enquanto outra caminha na direção contrária. Percebe-se que a longa e difícil trajetória de queda em todos os indicadores da indústria parece ter se encerrado. Contudo, ainda não há uma recuperação forte e sustentada em curso. Com isso, os indicadores de atividade industrial e do mercado de trabalho permanecem em patamares muito baixos. Em fevereiro, quando descontados os efeitos sazonais, faturamento real, horas trabalhadas e emprego mostraram variações mensais positivas. Por outro lado, massa salarial, rendimento e utilização da capacidade instalada recuaram. Das variáveis que mostraram crescimento, somente o faturamento real cresceu pelo segundo mês consecutivo, acumulando crescimento de 1% nos dois primeiros meses de 2017. No caso de horas trabalhadas e emprego, o crescimento em fevereiro foi insuficiente para reverter a queda do mês anterior.

Portanto, observa-se que o comportamento do mercado de trabalho impacta diretamente na arrecadação de receitas correntes, puxadas fortemente pelas Empresas em Geral, por isso uma acaba seguindo a tendência da outra, conforme pode ser visto no gráfico 4.

GRÁFICO 4

Arrecadação de Receitas Correntes e Empresas em Geral nos últimos 18 meses – Em R\$ bilhões de Março/2017 - INPC



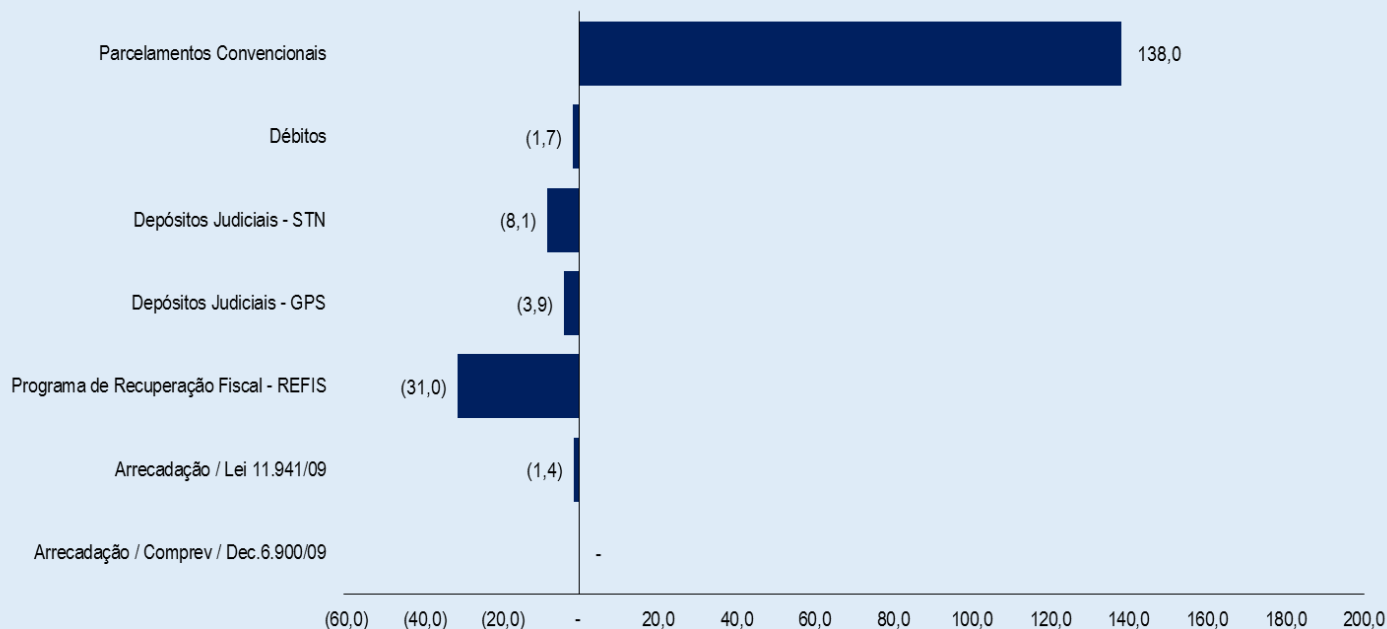
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)
Elaboração: SPREV/MF

RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Em março de 2017, as receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos foram de R\$ 1,7 bilhão, o que mostra um aumento de 9,4% (+R\$ 92,0 milhões) em relação a fevereiro de 2017, e crescimento de 4,5% (+R\$ 46,0 milhões) comparado a março de 2016. A rubrica Arrecadação / Lei 11.941/90 registrou leve queda de 1,0% (-R\$ 1,4 milhão) em relação ao mês anterior. Já a rubrica Parcelamentos Convencionais teve aumento de R\$ 21,4% (+R\$ 138,0 milhões), nessa mesma comparação.

GRÁFICO 5

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (Março/2017) em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de Março/2017 (INPC) -

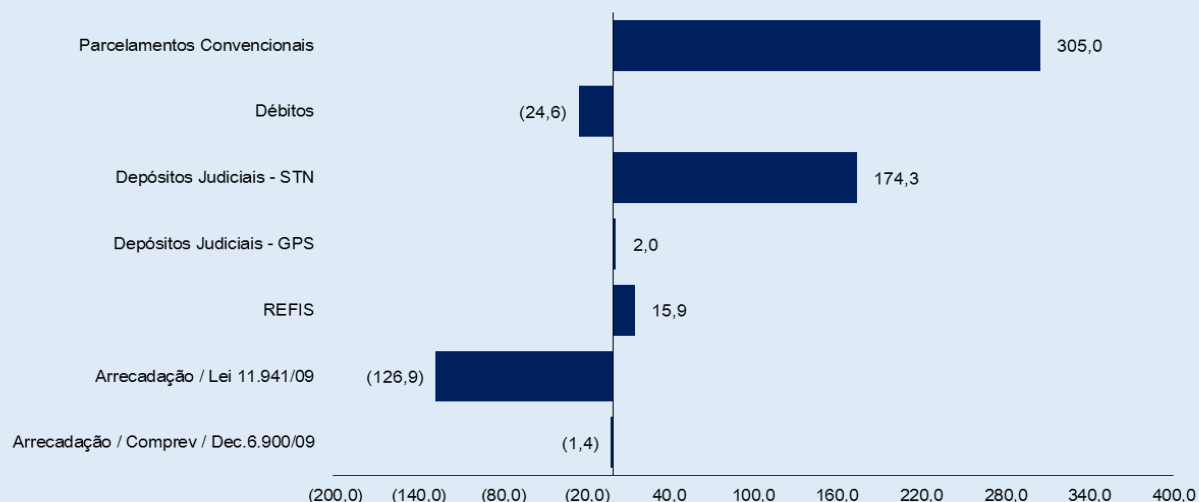


Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)
Elaboração: SPREV/MF

No acumulado de janeiro a março de 2017, as receitas originadas de recuperação de créditos registraram o montante de R\$ 3,0 bilhões, evidenciando um crescimento de 12,9% (+R\$ 344,2 milhões) em relação ao mesmo período de 2016. Esse aumento ocorreu principalmente pelo resultado positivo nos Depósitos Judiciais do Tesouro Nacional (+R\$ 174,3 milhões) e nos Parcelamentos Convencionais, registrando um saldo de R\$ 305,0 milhões, no acumulado de janeiro a março de 2017, conforme pode ser visto no Gráfico 6.

GRÁFICO 6

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (janeiro a março) de 2017 em relação a 2016 - Em R\$ milhões de Março/2017 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MF

BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS

Em março de 2017, a quantidade de benefícios emitidos foi de 33,8 milhões de benefícios, registrando um aumento de 2,5% (+812,5 mil benefícios) frente ao mesmo mês de 2016. Nessa mesma comparação, os Benefícios Previdenciários cresceram 2,5% (+696,2 mil benefícios), os Assistenciais registraram aumento de 3,2% (+142,2 mil benefícios), já os Benefícios Acidentários tiveram uma diminuição de 2,9% (-24,9 mil benefícios) conforme pode ser visto na Tabela 3.

Ressalta-se que, no dia 6 de janeiro de 2017, foi editada pelo Poder Executivo a MP nº 767, com a finalidade principal de estabelecer um conjunto de proposições para a revisão dos benefícios por incapacidade concedidos, administrativa ou judicialmente. O objetivo principal da MP nº 767/2017 é estabelecer a revisão de benefícios por incapacidade sem perícia médica há mais de dois anos e de aposentadorias por invalidez de beneficiários com idade inferior a 60 anos. A revisão de tais benefícios visa assegurar que estes sejam concedidos àqueles segurados que de fato se encontrem incapacitados para o trabalho, visando regularizar situações em que indivíduos que recuperam a capacidade laborativa continuam recebendo benefícios de forma indevida. Sendo assim, a possível suspensão ou cessação de alguns benefícios pode diminuir a emissão, principalmente dos benefícios acidentários.

TABELA 3

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (Mar/2016, Fev/2017 e Mar/2017)

	mar/16 (A)	fev/17 (B)	mar/17 (C)	Var. % (C/B)	Var. % (C/A)
TOTAL	33.030.737	33.825.153	33.843.284	0,1	2,5
PREVIDENCIÁRIOS	27.724.038	28.402.741	28.420.251	0,1	2,5
Aposentadorias	18.548.460	19.164.960	19.209.159	0,2	3,6
Idade	9.845.750	10.153.102	10.174.759	0,2	3,3
Invalidez	3.204.054	3.237.495	3.238.945	0,0	1,1
Tempo de Contribuição	5.498.656	5.774.363	5.795.455	0,4	5,4
Pensão por Morte	7.451.779	7.579.698	7.585.215	0,1	1,8
Auxílio-Doença	1.555.137	1.487.459	1.454.576	(2,2)	(6,5)
Salário-Maternidade	60.415	50.967	50.667	(0,6)	(16,1)
Outros	108.247	119.657	120.634	0,8	11,4
ACIDENTÁRIOS	853.180	832.675	828.321	(0,5)	(2,9)
Aposentadorias	201.613	206.599	206.963	0,2	2,7
Pensão por Morte	115.758	113.701	113.520	(0,2)	(1,9)
Auxílio-Doença	163.755	143.353	139.070	(3,0)	(15,1)
Auxílio-Acidente	317.913	322.746	322.806	0,0	1,5
Auxílio-Suplementar	54.141	46.276	45.962	(0,7)	(15,1)
ASSISTENCIAIS	4.431.674	4.568.877	4.573.917	0,1	3,2
Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS	4.276.577	4.431.701	4.438.140	0,1	3,8
Pessoa idosa	1.933.413	1.982.155	1.982.850	0,0	2,6
Pessoa com deficiência	2.343.164	2.449.546	2.455.290	0,2	4,8
Pensões Mensais Vitalícias	-	-	-	-	-
Rendas Mensais Vitalícias	155.097	137.176	135.777	(1,0)	(12,5)
Idade	26.260	20.800	20.426	(1,8)	(22,2)
Invalidez	128.837	116.376	115.351	(0,9)	(10,5)
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	21.845	20.860	20.795	(0,3)	(4,8)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

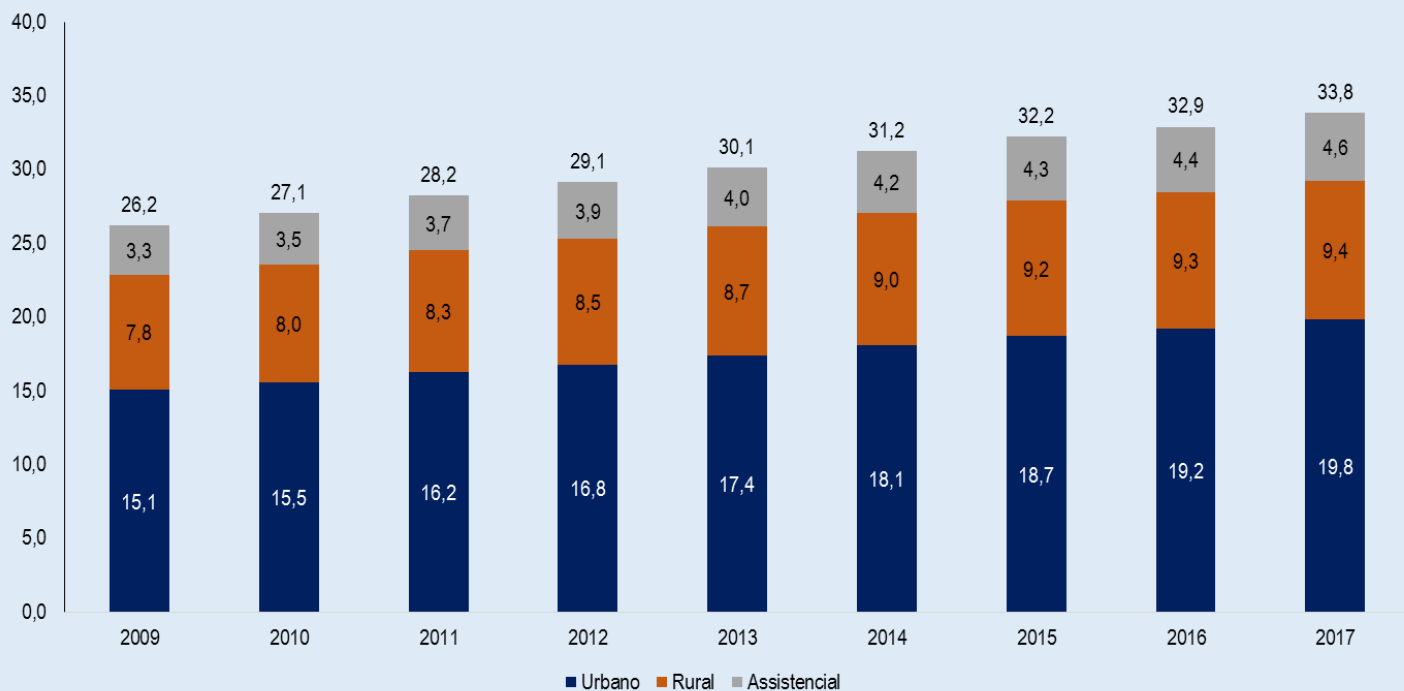
Elaboração: SPREV/MF

Na comparação de março de 2017 com março de 2016, observa-se que as aposentadorias por tempo de contribuição cresceram 5,4% (+296,8 mil aposentadorias); as aposentadorias por idade aumentaram 3,3% (+ 329,0 mil aposentadorias); as pensões por morte também cresceram 1,8% (+133,4 mil benefícios); porém, o auxílio-doença teve uma diminuição de 6,5% (-100,6 mil benefícios), essa redução explicada possivelmente pela revisão dos benefícios por incapacidade, conforme já citado anteriormente.

Da quantidade média de 33,8 milhões de emissões verificadas no período janeiro a março de 2017, 58,6% (19,8 milhões) foram destinados a beneficiários da área urbana, 27,9% (9,4 milhões) a beneficiários da área rural e 13,5% (4,6 milhões) aos assistenciais (Gráfico 7). De 2009 a 2017, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 31,4% no meio urbano, de 21,3% no meio rural e de 36,6% nos assistenciais.

GRÁFICO 7

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a clientela (2009 a 2017) - Em milhões de benefícios - Média de Janeiro a Março.

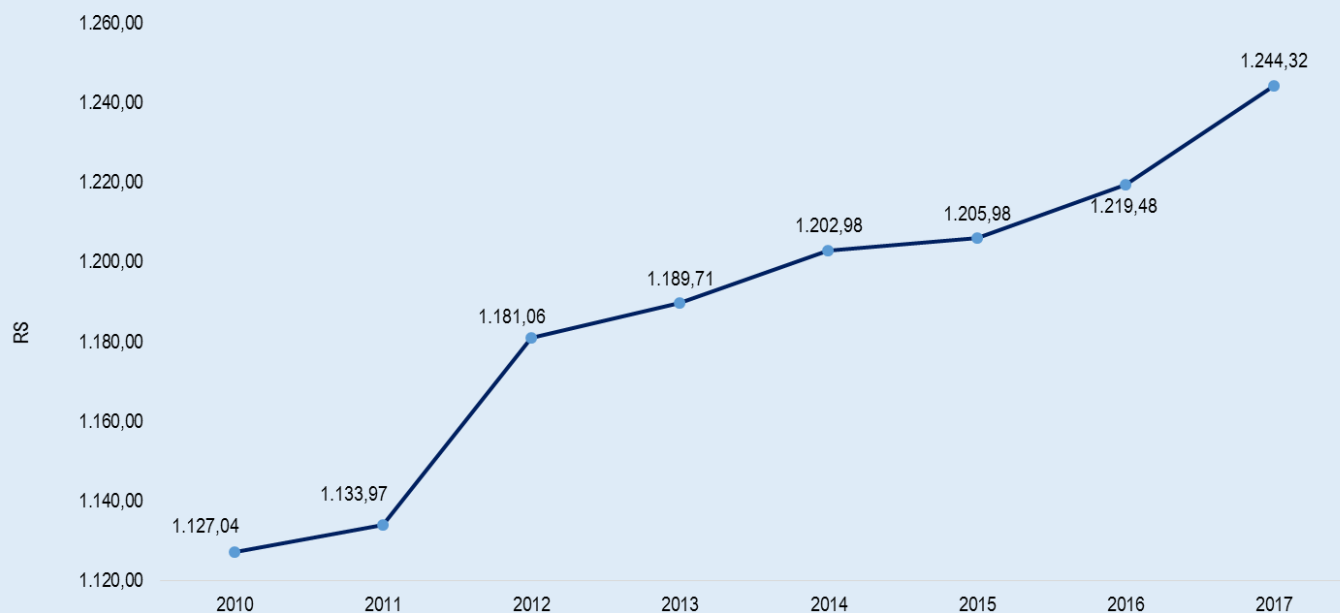


Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS
Elaboração: SPREV/MF

O valor médio dos benefícios emitidos foi de R\$ 1.244,32, média de janeiro a março de 2017, elevação de 2,0% em relação ao mesmo período de 2016. Entre o acumulado de janeiro a março de 2017 e o período correspondente de 2010, o valor médio real dos benefícios emitidos cresceu 10,4% (Gráfico 8).

GRÁFICO 8

Valor Médio do Total dos Benefícios Emitidos (média de janeiro a março de cada ano) – 2010 a 2017 - em R\$ de Mar/2017 (INPC)



Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS
Elaboração: SPREV/MF

Em março de 2017, foram concedidos 467,0 mil novos benefícios, evidenciando um aumento de 26,6% (+98,2 mil benefícios) em relação ao mês anterior e crescimento de 3,8% (+17,1 mil benefícios) em relação a março de 2016. Em relação ao mês de fevereiro deste ano, em março de 2017, os Benefícios Previdenciários cresceram 26,6% (+87,5 mil benefícios). Os Acidentários tiveram um crescimento de 28,9% (+4,9 mil benefícios) e os Assistenciais registraram um aumento de 26,0% (+5,8 mil benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 4.

TABELA 4

Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (Mar/2016, Fev/2017 e Mar/2017) e acumulado de janeiro a março (2016 e 2017)

	mar/16 (A)	fev/17 (B)	mar/17 (C)	Var. % (C / B)	Var. % (C / A)	Acumulado mar/16	Acumulado mar/17	Var. %
TOTAL	449.935	368.800	466.989	27	4	1.225.645	1.205.632	(1,6)
PREVIDENCIÁRIOS	395.011	329.414	416.875	27	6	1.083.537	1.075.711	(0,7)
Aposentadorias	104.167	101.010	128.339	27	23	284.655	329.183	15,6
Idade	56.190	52.291	64.737	24	15	156.433	169.729	8,5
Invalidez	11.216	13.795	19.147	39	71	32.235	44.883	39,2
Tempo de Contribuição	36.761	34.924	44.455	27	21	95.987	114.571	19,4
Pensão por Morte	27.090	29.505	36.131	22	33	92.298	96.343	4,4
Auxílio-Doença	206.823	154.332	195.805	27	(5)	544.211	502.828	(7,6)
Salário-Maternidade	54.217	41.870	53.060	27	(2)	154.768	138.615	(10,4)
Outros	2.714	2.697	3.540	31	30	7.605	8.742	15,0
ACIDENTÁRIOS	22.862	17.038	21.960	29	(4)	62.263	55.544	(10,8)
Aposentadorias	564	699	1.005	44	78	1.594	2.266	42,2
Pensão por Morte	37	18	24	33	(35)	97	68	(29,9)
Auxílio-Doença	21.099	14.952	19.302	29	(9)	57.184	48.879	(14,5)
Auxílio-Acidente	1.153	1.360	1.618	19	40	3.366	4.304	27,9
Auxílio-Suplementar	9	9	11	22	22	22	27	22,7
ASSISTENCIAIS	32.010	22.289	28.088	26	(12)	79.711	74.228	(6,9)
Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS	32.010	22.289	28.088	26	(12)	79.711	74.228	(6,9)
Pessoa idosa	13.318	10.366	13.423	29	1	38.361	35.802	(6,7)
Pessoa com deficiência	18.692	11.923	14.665	23	(22)	41.350	38.426	(7,1)
Pensões Mensais Vitalícias	-	-	-	-	-	-	-	-
Rendas Mensais Vitalícias	-	-	-	-	-	-	-	-
Idade	-	-	-	-	-	-	-	-
Invalidez	-	-	-	-	-	-	-	-
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	52	59	66	12	27	134	149	11,2

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

Elaboração: SPREV/MF

No acumulado de janeiro a março de 2017, a quantidade de benefícios concedidos foi de 1,2 milhão de benefícios, o que mostra uma diminuição de 1,6% (-20,0 mil benefícios) em relação ao mesmo período de 2016. Nessa comparação, todos os grandes grupos de benefícios registraram queda. Os Benefícios Previdenciários tiveram um recuo de 0,7% (-7,8 mil benefícios), os Assistenciais recuaram 6,9% (-5,5 mil benefícios), e os Benefícios Acidentários registraram diminuição de 10,8% (-6,7 mil benefícios).

Além disso, cabe observar que a concessão mensal de benefícios está sujeita a uma série de particularidades como número de dias úteis, disponibilidade de perícia médica, etc., o que pode prejudicar a comparação e análise mensal dos dados. Já anualmente é possível estabelecer uma base de comparação mais estável.

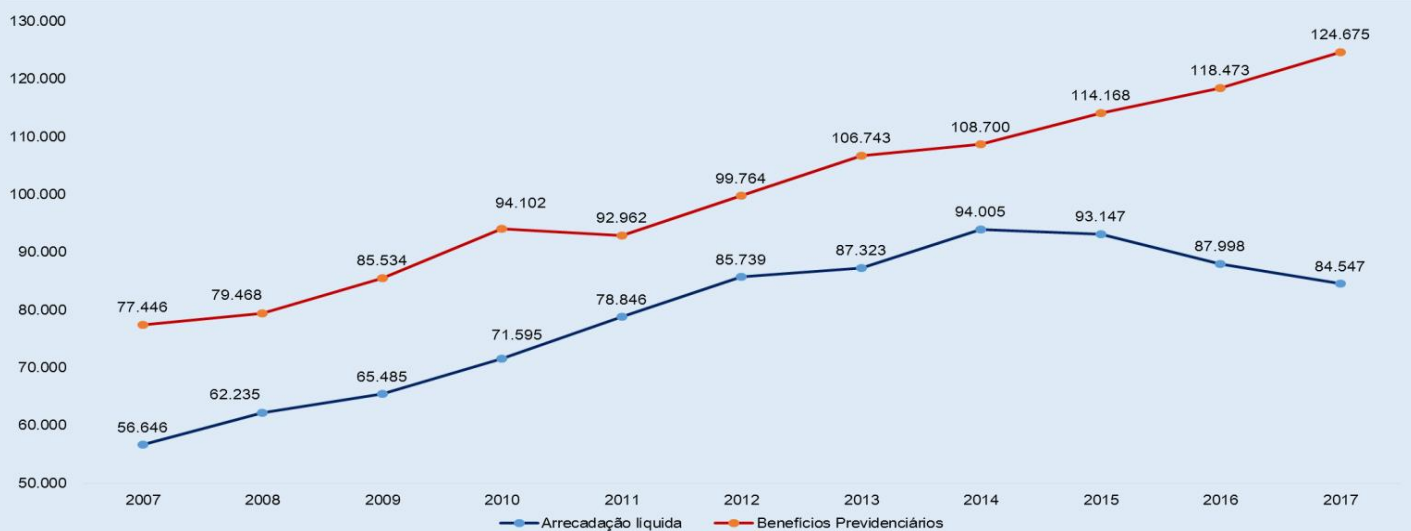
ANEXO I

II Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios (R\$ milhões de Mar/2017 - INPC)

Período	Arrecadação Bruta (1)	Transferências a Terceiros	Arrecadação Líquida	Benefícios Previdenciários			Saldo
	(A)			(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5)	
				(D)			
2007	62.736	6.090	56.646	77.446	137	(20.800)	
2008	70.273	8.037	62.235	79.468	128	(17.232)	
2009	74.022	8.537	65.485	85.534	131	(20.049)	
2010	80.825	9.230	71.595	94.102	131	(22.507)	
2011	89.260	10.414	78.846	92.962	118	(14.116)	
2012	97.095	11.355	85.739	99.764	116	(14.024)	
2013	99.292	11.969	87.323	106.743	122	(19.420)	
2014	106.849	12.844	94.005	108.700	116	(14.695)	
2015	105.866	12.719	93.147	114.168	123	(21.021)	
2016	99.632	11.634	87.998	118.473	135	(30.474)	
2017	95.811	11.264	84.547	124.675	147	(40.128)	
mar/15	34.408	3.333	31.074	38.571	124	(7.497)	
abr/15	38.064	3.312	34.752	38.303	110	(3.551)	
mai/15	35.261	3.259	32.002	39.133	122	(7.132)	
jun/15	34.236	3.286	30.950	37.977	123	(7.027)	
jul/15	34.517	3.308	31.209	37.532	120	(6.323)	
ago/15	34.197	3.096	31.101	36.832	118	(5.731)	
set/15	33.607	3.391	30.215	40.937	135	(10.722)	
out/15	31.760	3.166	28.594	50.343	176	(21.749)	
nov/15	31.198	3.014	28.184	44.254	157	(16.070)	
dez/15	55.586	3.176	52.410	49.136	94	3.274	
jan/16	34.096	5.351	28.745	37.716	131	(8.971)	
fev/16	32.602	3.178	29.424	40.203	137	(10.779)	
mar/16	32.934	3.105	29.829	40.554	136	(10.725)	
abr/16	34.714	3.095	31.620	40.465	128	(8.845)	
mai/16	32.125	3.059	29.066	41.660	143	(12.594)	
jun/16	32.206	3.030	29.176	40.144	138	(10.968)	
jul/16	30.951	2.999	27.953	39.979	143	(12.027)	
ago/16	31.935	2.995	28.940	44.476	154	(15.536)	
set/16	31.099	3.029	28.070	53.489	191	(25.419)	
out/16	31.573	2.977	28.596	39.975	140	(11.380)	
nov/16	31.873	2.988	28.885	48.064	166	(19.180)	
dez/16	50.290	3.021	47.270	54.209	115	(6.940)	
jan/17	32.277	5.229	27.048	40.495	150	(13.447)	
fev/17	31.544	3.051	28.493	42.084	148	(13.591)	
mar/17	31.990	2.985	29.006	42.095	145	(13.089)	

Fonte: CGF/INSS
Elaboração: SPREV/MF

II.II Arrecadação Líquida X Despesa com Benefícios (acumulado até o mês de março de cada ano, em R\$ milhões de Mar/2017 - INPC)



Fonte: CGF/INSS
Elaboração: SPREV/MF

ANEXO II

Rubricas de arrecadação previdenciária

1. Pessoa Física: Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Segurado Especial e Facultativo.
2. SIMPLES - Recolhimento em Guia da Previdência Social – GPS: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.
3. SIMPLES – repasse STN: Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.
4. Empresas em Geral: empresas sujeitas às regras gerais de contribuição, incluídos os recolhimentos referentes à cota patronal, dos empregados e do seguro acidente.
5. Setores Desonerados: arrecadação em DARF relativas à desoneração da folha de pagamento, conforme a Lei 12.546 de 14/12/2011.
6. Entidades Filantrópicas: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.
7. Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.
8. Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE: Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.
9. Clubes de Futebol: receita auferida a qualquer título nos espetáculos desportivos de que os clubes de futebol participem.
10. Comercialização da Produção Rural: Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.
11. Retenção (11%): valor retido pela contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra no valor de 11% da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.
12. Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES: Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.
13. Reclamatória Trabalhista: recolhimento sobre verbas remuneratórias decorrentes de decisões proferidas pela Justiça.
14. Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09: compensação financeira entre os regimes próprios de previdência e o RGPS
15. Arrecadação / Lei 11.941/09: refinanciamento de débitos previdenciários.
16. Programa de Recuperação Fiscal – REFIS: Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.
17. Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência.
16. Depósitos Judiciais - Repasse STN: Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
18. Débitos: Débitos quitados através de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.
19. Parcelamentos Convencionais: Pagamento de parcelamentos não incluídos em programa específico de recuperação de crédito.
20. Sentenças Judiciais – TRF: Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.